



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO CONDISP. ENTIDADES DE CLASSE E SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2021-2022.
Lei Distrital n.º 6.430, de 19 de dezembro de 2019 e Portaria SSP/DF n.º 110, de 27 de julho de 2021.

GRUPO AO QUAL A ENTIDADE DESEJA SE CANDIDATAR

MARQUE UM X NA OPÇÃO QUE SE ENQUADRA

<input type="checkbox"/> Entidade de caráter associativo ou sindical das forças de segurança do Distrito Federal e órgãos vinculados	<input type="checkbox"/> Representante dos praças da PMDF
<input type="checkbox"/> Entidades da sociedade civil	<input type="checkbox"/> Entidade ou organização da sociedade civil <input type="checkbox"/> Núcleo de estudo e grupo de pesquisa <input type="checkbox"/> Conselho Comunitário

NOME DA ENTIDADE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO:		
CPF:	RG:	ÓRG. EXP:

PERFIL DA ENTIDADE NAS REDES SOCIAIS

FACEBOOK:	INSTAGRAM:
TWITTER:	OUTROS:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE MÁXIMO

Conforme item 4.3, VI da Portaria SSP/DF n.º 110, de 27 de julho de 2021: declaro que a entidade por mim representada, bem como os indicados para as vagas de titular e suplente, cumprem os requisitos deste Edital e não estão enquadrados nas vedações dos subitens 3.5 e 3.6 da referida Portaria, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais e que estou sujeito às penalidades por quaisquer informação falsa.

Assinatura do Dirigente Máximo

REPRESENTANTES INDICADOS PARA AS VAGAS

TITULAR	SUPLENTE
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:
MATRÍCULA/REGISTRO PROFISSIONAL:	MATRÍCULA/REGISTRO PROFISSIONAL:
E-MAIL:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS INDICADOS PARA AS VAGAS DE CONSELHEIROS

Conforme item 4.3, IX da Portaria SSP/DF n.º 110, de 27 de julho de 2021: declaro que cumpro os requisitos do Edital e não estou enquadrado nas vedações do subitem 3.6 da referida Portaria, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais e que estou sujeito às penalidades por quaisquer informação falsa.

Conforme previsto no §4º do art. 5º da Lei Distrital n.º 6.430, de 19 de dezembro de 2019: declaro que não exerço e não posso exercer cargos comissionados na estrutura do governo do Distrito Federal durante o mandato no Condisp.

Assinatura do Titular

Assinatura do Suplente



OBSERVAÇÕES

1. Este formulário deve ser enviado ao e-mail condisp.df@gmail.com entre os dias 23 de agosto e 15 de setembro de 2021, **acompanhado** dos documentos descritos na Portaria SSP/DF n.º 110, de 27 de julho de 2021, conforme a categoria da entidade candidata.
2. Todas as regras sobre o processo seletivo podem ser acessadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal: www.ssp.df.gov.br.
3. A participação como conselheiro é considerada serviço público relevante e não é remunerada (art. 11 da Lei Distrital n.º 6.430, de 19 de dezembro de 2019).
4. **São vedadas as candidaturas** que se enquadrem nas seguintes condições previstas na Portaria SSP/DF n.º 110, de 27 de julho de 2021:

“3.5. É vedada a participação, no processo eleitoral, de qualquer entidade que se enquadre em qualquer uma das situações a seguir:

I - seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;

II - tenha sede fora do território do Distrito Federal;

III - tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;

IV - seja ligada à área de segurança privada; e

V - seja dirigida por servidores públicos pertencentes aos órgãos ou entidades previstos no art. 5º, inciso I da Lei n.º 6.430, de 19 de dezembro de 2019.

3.6. Os indicados pelas entidades para atuarem no Condisp na condição de titular ou suplente não poderão ter sido condenados mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.”